



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 926-A, DE 2007

(Do Sr. Zonta)

Dispõe sobre a criação de Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina - UFOeste e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela aprovação (relator: DEP. EDINHO BEZ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir à Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina - UFOeste, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A UFOeste será uma entidade de natureza pública, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina - UFOeste terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento dos cursos efetivamente oferecidos e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e forma de funcionamento da UFOeste, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e o desenvolvimento regional do Estado de Santa Catarina, serão definidas nos termos de seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º A Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina - UFOeste terá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto devidamente aprovado pela autoridade competente.

Art. 5º A implantação da Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei n.º 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala de Sessões, de 02 de maio de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

É de se notar a importância da criação da Universidade do Oeste do Estado de Santa Catarina, pois propiciará o ingresso de jovens à universidade com a criação de novas vagas, pois é clara a necessidade de expansão da oferta de educação superior - federal no estado.

A criação da UFOeste trará grandes benefícios para a Região Oeste do Estado. Ampliará a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerará conhecimentos específicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem estar dos habitantes daquela região, além dos interessados vindos de regiões do estado de Santa Catarina e do país.

A implantação de um centro superior de ensino na região, cumpre, para o Estado de Santa Catarina, o papel de permitir-lhe a regionalização e interiorização do desenvolvimento, permitindo aos municípios do interior crescimento sustentável e clara melhoria na qualidade de vida daqueles habitantes.

Observa-se que é grande a demanda por ensino superior no Brasil, razão pela qual resta oportuna e necessária a ampliação da oferta de ensino superior tendente a viabilizar o aumento de vagas e sua oportunidade a comunidades interioranas.

Ex positi, para que tal demanda se faça valer, estamos sujeitando tal proposta a apreciação e conseqüente aprovação dos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em 02 maio de 2007

Deputado Zonta

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.962, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Art. 1º O pessoal admitido para emprego público na Administração federal direta, autárquica e fundacional terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

§ 1º Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como sobre a transformação dos atuais cargos em empregos.

§ 2º É vedado:

I - submeter ao regime de que trata esta Lei:

a) (VETADO)

b) cargos públicos de provimento em comissão;

II - alcançar, nas leis a que se refere o § 1º, servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, às datas das respectivas publicações.

§ 3º Estende-se o disposto no § 2º à criação de empregos ou à transformação de cargos em empregos não abrangidas pelo § 1º.

§ 4º (VETADO)

Art. 2º A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

.....
.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 926, de 2007, visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina – UFOeste, na região oeste do Estado de Santa Catarina, com personalidade jurídica de natureza pública e vinculada ao Ministério da Educação.

Estabelece, então, que a instituição a ser criada terá como objetivos ministrar o ensino superior e promover a pesquisa e a extensão universitárias, dando ênfase às áreas do conhecimento relacionadas aos cursos efetivamente oferecidos.

Dispõe, ainda, que a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da universidade deverão ser definidas em seus estatutos e nas demais normas pertinentes, tendo sempre em vista o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assim como o desenvolvimento regional do Estado de Santa Catarina.

Ao final, dispõe a proposição sob comento que a UFOeste terá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas, e que sua implantação estará sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei 9.962/00, a qual disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos estados costeiros cujas capitais encontram-se à beira-mar, via de regra acontece o que ocorreu com o Brasil antes da construção e mudança da capital para Brasília: o desenvolvimento se concentra na porção litorânea e o interior fica relegado a um segundo plano, quando não totalmente esquecido.

Nesses casos, a implantação de uma universidade federal em região mais distante do mar atua em favor da interiorização do desenvolvimento e, conseqüentemente, de uma melhor distribuição das riquezas produzidas por todo o estado.

Além disso, a formação de profissionais de nível superior tende a trazer para a região, especialmente com as atividades de pesquisa e extensão universitária, progresso tecnológico e maior produtividade nas atividades econômicas já desenvolvidas naquela área territorial.

Por estas razões, a criação de uma universidade na região oeste de Santa Catarina irá beneficiar o estado como um todo, funcionando como um pólo de desenvolvimento que certamente alcançará também os estados contíguos.

Não obstante cabe ressaltar, por oportuno, que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comento, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Entretanto, tal análise cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 926, de 2007.

Sala da Comissão, em 6 de setembro de 2007.

Deputado EDINHO BEZ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 926/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Edinho Bez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Andreia Zito, Daniel Almeida, Eudes Xavier, Gorete Pereira, José Carlos Vieira, Manuela D'ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Iran Barbosa, Nelson Pellegrino, Pepe Vargas e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
